



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

CURSO DE DIREITO

LUÍS CARLOS GONÇALVES

O ADOLESCENTE INFRATOR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

ASSIS

2017



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

LUÍS CARLOS GONÇALVES

O ADOLESCENTE INFRATOR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

**Monografia apresentada ao Curso de
Direito do Instituto Municipal de Ensino
Superior de Assis - IMESA e a Fundação
Educacional do Município de Assis –
FEMA como requisito do Certificado de
Conclusão**

Orientador: Luiz Antonio Ramalho Zanotti

ASSIS

2017

G635a GONÇALVES, Luis Carlos

O adolescente infrator e as políticas públicas / Luis Carlos Gonçalves. -- Assis, 2017.

48p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. Luiz Antônio Ramalho Zanoti

1.Adolescente 2.Medidas Socioeducativas 3.Políticas Públicas

CDD 341.5241



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

LUÍS CARLOS GONÇALVES

O ADOLESCENTE INFRATOR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de Ensino
Superior de Assis como requisito do curso de
Graduação analisado pela seguinte
comissão examinadora

Orientador: Luiz Antonio Ramalho Zanotti

Analizador 1:

Analizador 2:

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me concedido o dom da vida.

Aos meus pais que me geraram e me ensinaram o caminho do bem.

À minha esposa e meus filhos, minha base sólida, pelo apoio e incentivo.

Ao professor, Luiz Antonio Ramalho Zanotti, pela orientação e valiosa contribuição para meu crescimento pessoal e profissional.

À Associação Filantrópica Nosso Lar de Assis, que nos concedeu dados e autorização para a realização deste trabalho.

A todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização do presente trabalho.

RESUMO

Desde os idos do começo do Século XX, a política de atendimento aos adolescentes em risco social passou por uma série de transformações. Uma delas, de caráter crucial na história brasileira, deu-se com o advento do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Anteriormente quando a política nacional de atendimento era regida pelo Código de Menores, as crianças e os jovens em situação de risco social ou envolvidos com práticas delituosas eram atendidos pelas antigas FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor. Da década de 1990, até os tempos atuais, houve uma reflexão necessária nesse processo. As crianças e os adolescentes passaram a ser atendidos pelos Serviços Sociais do Estado, hoje capitaneados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e também pelos municípios. Os jovens de 12 a 21 anos incompletos, envolvidos em atos infracionais passaram a ser foco da FEBEM, atualmente Fundação CASA, que respondia tanto pelas medidas socioeducativas de privação de liberdade quanto por aquelas de meio aberto, previstas no ECA. Em decorrência da Política Nacional da Assistência Social, do ECA, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as medidas em meio aberto passaram a ser responsabilidade da esfera municipal. Este trabalho pretende analisar a eficácia do ECA e demais legislações que envolvem o atendimento ao adolescente autor de ato infracional bem como o trabalho desenvolvido pelo município. Temos por objetivo efetuar comparativo entre as atribuições e competências do município de acordo com o ECA e SINASE com as ações efetivadas a fim de concretizar a garantia dos direitos e a proteção integral ao adolescente. Pretendemos levantar se tais legislações estabeleceram nova forma de ver, compreender e atender esta demanda e se representou a inclusão social destes adolescentes.

Palavras-chave: adolescente, ato infracional, medidas socioeducativas, políticas públicas

ABSTRACT

Since the beginning of the twentieth century, the policy of serving adolescents at social risk has undergone a series of transformations. One of these, of a crucial nature in Brazilian history, came with the advent of ECA - Statute of the Child and Adolescent in 1990. Previously when the national policy of care was governed by the Code of Minors, children and young people in situations of Social risk or involved in criminal practices were served by the former FEBEM - State Foundation for Child Welfare. From the 1990s, until the present time, there was a necessary reflection in this process. Children and adolescents are now assisted by the State Social Services, now headed by the Department of Social Assistance and Development and also by the municipalities. Incomplete youths between the ages of 12 and 21, who were involved in infractions, became the focus of FEBEM, nowadays the CASA Foundation, which was responsible for both the socio-educational measures of deprivation of liberty and those of the open means provided for in the ECA. As a result of the National Social Assistance Policy, the ECA, the National Socio-Educational Assistance System (SINASE) and the Single Social Assistance System (SUAS), measures in the open environment became the responsibility of the municipal sphere. This work intends to analyze the effectiveness of the ECA and other legislation that involve the service to the adolescent author of infraction act as well as the work developed by the municipality. We aim to make a comparison between the attributions and competences of the municipality according to the ECA and SINASE with the actions carried out in order to realize the guarantee of the rights and the integral protection to the adolescent. We intend to consider whether such legislation established a new way of seeing, understanding and meeting this demand and representing the social inclusion of these adolescents.

Keywords: adolescent, infraction, socioeducational, public policy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
CAPITULO I – O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL	10
1.1. O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL	10
1.2. HISTÓRICO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL	11
1.3. ECA, SINASE E O ATO INFRACIONAL.....	16
1.4. A TRAJETÓRIA JURÍDICO – PROCESSUAL - INSTITUCIONAL DO ADOLESCENTE INFRATOR.....	18
1.5. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	20
1.6. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.....	24
1.6.1. A medida socioeducativa de liberdade assistida.....	24
1.6.2. A medida socioeducativa de prestação de serviços a comunidade.....	27
CAPITULO II – O ADOLESCENTE INFRATOR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	30
2.1. A EXECUÇÃO DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA NO ECA E NO SINASE:.....	30
2.2. MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO.....	31
2.3. REDE SOCIOASSISTENCIAL	33
2.4. SINASE: COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO.....	36
CAPITULO III – O ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE INFRATOR NO MUNICÍPIO DE ASSIS.....	39
3.1. DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO.....	41
3.2. ANÁLISE DOS DADOS.....	43
3.3. CONCLUSÃO.....	45
REFERÊNCIAS.....	46

INTRODUÇÃO

A crescente onda de violência que atinge o país gera prejuízos econômicos, sociais e psicológicos e é tema de estudos em todas as áreas do conhecimento humano. Mesmo não atingidos diretamente, somos tomados por uma sensação de insegurança que, conseqüentemente, afeta o nosso modo de vida. Uma das vertentes da violência que produz maior impacto é quando ela se dirige para crianças e adolescentes na condição de vítimas e, principalmente quando crianças e adolescentes são autores de violência, provocando intensos debates sociais sobre a origem deste fenômeno.

O adolescente infrator vive uma situação de marginalidade, não somente na questão da lei, mas na sociedade como um todo. Suas características demonstram deficiências relativas à falhas em termos de políticas públicas, principalmente na educação, o que acreditamos é o eixo central do desenvolvimento da criança e do adolescente.

Este adolescente com dificuldades de realizar a “transição para o mundo adulto”, ou seja, ser um indivíduo parte de uma sociedade onde o trabalho é o principal meio para esta transição (trabalho, logo produzo e existo) não é mais suficiente tanto em termos numéricos quanto qualitativos. As opções que sobram são o subemprego ou a vida infracional.

Historicamente, em 1990, ano da promulgação do ECA, no Estado de São Paulo, a Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor - FEBEM, era a responsável pelo atendimento de crianças e adolescentes em situação de carência, abandono ou práticas infracionais. Buscando se adequar à nova doutrina de atendimento à criança e adolescente, houve a separação do sistema do acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de carência e abandono, e o sistema socioeducativo destinado a adolescentes em conflito com a lei. (São Paulo, 2014, p.23)

O sistema socioeducativo passou a ser da responsabilidade da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, que devia promover a organização do modelo de atendimento junto aos municípios do Estado. A FEBEM passou assim a ser responsável pela execução das medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação responsabilizando-se ainda

pela internação provisória e atendimento inicial que não compõe o rol de medidas socioeducativas.

O reordenamento do sistema socioeducativo aos moldes da nova legislação estabelecida com o ECA, foi um grande desafio enfrentado e não se deu de forma tranquila, havendo inúmeras situações de violações de direitos. Em mais uma tentativa de alterar este quadro, em dezembro de 2006 foi aprovado um projeto de lei no Estado de São Paulo, alterando o nome da FEBEM, para Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

Como mostra os dados apresentados no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (São Paulo, 2014, p.24), as rebeliões diminuíram significativamente somente a partir de 2007.

Em 2009 “a SEADS lançou a Resolução 014 definindo procedimentos para cofinanciamento das medidas socioeducativas em meio aberto, dando providências correlatas, das quais se destacam os critérios de partilha dos recursos orçamentários do Programa de Proteção Social Especial, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Ao final do cumprimento desta primeira etapa do processo, iniciou-se o ano de 2010 a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto em todo o Estado de São Paulo, passando a sua coordenação para o SEADS e a execução para cada município envolvido. A partir desta data, caracterizaram o atendimento em meio fechado sob a coordenação da Fundação CASA e o atendimento em meio aberto sob a coordenação da SEADS”. (São Paulo, 2014, p.25)

CAPITULO I – O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

1.1. O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em resposta aos ditames da “Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente” adotada por nossa Constituição Federal em seu Art. 227, e também com respaldo na normativa internacional, em especial as chamadas “Regras de Beijing” (Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade) e as “Diretrizes de Riad” (Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinqüência juvenil), estabeleceu uma nova forma de ver, de compreender e de atender o adolescente em conflito com a lei.

De acordo com o mesmo Estatuto este adolescente é concebido como pessoa em desenvolvimento sujeito de direitos e destinatário de proteção integral. Assim, substitui o velho paradigma da situação irregular do Código de Menores (lei 6697 de 10/10/1979); essa substituição representou uma opção pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei.

Segundo Mario Volpi “a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” concede ao adolescente um conjunto de direitos oportunizando a (re) inserção na vida social que só é possível através de um conjunto de ações que propiciem a educação formal, a profissionalização, saúde, lazer e demais direitos fundamentais garantidos na CF e no ECA.

O ato infracional que pode ser qualificado de infracional e assim determinar a incidência de medidas jurídicas é somente aquele que, no mundo adulto, corresponde uma ação típica, antijurídica e culpável, compreendendo-se esse elemento como o conjunto de condições de sujeito, desprezada a idade, que determinam a responsabilidade da conduta.

Assim, segundo o Art.103 – “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.” (ECA – Lei 8069 de 13/07/1990)

A responsabilização pelo ato infracional se dá a partir dos 12 anos tendo em vista que se praticado por crianças (até 11 anos incompletos) corresponderão às medidas de proteção previstas no Artigo 101 do Estatuto.

Mister se faz ressaltar que as circunstâncias da infração extrapolam os limites da objetividade do ato infracional. Deve - se levar em consideração diversos fatores para a motivação do adolescente, especialmente as mediatas, tais como relações familiares, condições socioeconômicas, situação de cultura, desenvolvimento psicológico e emocional, presença de projetos de vida e outros. Deste modo, o ato infracional deve ser considerado como o resultado de um todo e não de uma única ação comportamental.

1.2. HISTÓRICO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL.

Na área do direito da infância e da juventude, coexistem hoje na América Latina duas doutrinas (COSTA, 2006):

- a doutrina da situação irregular que ao longo de quase todo o Século XX, foi a base de todos os códigos de menores da região;
- a doutrina de proteção integral das Nações Unidas, concepção sustentadora da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, um conjunto de normas internacionais voltadas para a promoção e a defesa dos direitos da população infanto-juvenil.

De fato, a doutrina da situação irregular não se dirigia ao conjunto da população infanto-juvenil. Limitava-se, porém aos “menores em situação irregular”, categorias constituídas por quatro tipos de menores:

- carentes: menores em perigo moral em razão da manifesta incapacidade dos pais para mantê-los;
- abandonados: menores privados de representação legal pela ausência dos pais ou responsáveis;
- inadaptados: menores com grave desajuste familiar ou comunitário;
- infratores: menores autores de ato infracional.

Dessa forma, carentes, abandonados, inadaptados e infratores eram encaminhados à justiça de menores, que passou a atuar como pendulo, oscilando com regularidade entre a compaixão pela carência e o abandono e a repressão sistemática a não adaptação ao delito.

O lado mais perverso de tudo isso reside no fato de que os mecanismos normalmente utilizados para o controle social do delito (polícia, justiça, redes de internação) passaram a ser utilizados em estratégias voltadas para o controle social da pobreza e das dificuldades pessoais e sociais de crianças e adolescentes problemáticos, mas, que não chegaram a cometer nenhum delito.

Deste modo, para as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, fossem ou não autores de atos infracionais, a aplicação das leis significava uma única e realidade: a institucionalização compulsória, que poderia ser realizada nas seguintes ações (COSTA, 2006):

- apreensão: qualquer criança ou adolescente encontrado nas ruas em situação considerada de risco pessoal e social poderia e deveria ser apreendido e conduzido à presença de autoridade responsável, ou seja, do juiz de menores;
- triagem: encaminhamento do “menor” a um centro de triagem (observação), a fim de que ali se procedesse ao competente estudo social do caso, exame médico e à elaboração do laudo psicopedagógico;
- rotulação: esses estudos terminavam invariavelmente, com o enquadramento da criança ou do adolescente em uma das subcategorias da situação irregular (carente, abandonado, inadaptado ou infrator), ou seja, na sua rotulação;
- deportação: a decisão do juiz consistia em escolher, pelo afastamento do “menor” do núcleo familiar, tendo se baseado no “prudente arbítrio”, pois a família era frágil e vulnerável socialmente;
- confinamento: internação de “menores” carentes, abandonados, inadaptados e infratores em instituições “especializadas”, dotadas de contenção e segurança.

O ciclo perverso da institucionalização compulsória, além dos danos causados ao desenvolvimento pessoal e social das crianças e adolescentes, era antijurídico em sua essência, uma vez que agredia frontalmente os mais elementares princípios do direito, ao privar pessoas de liberdade sem a garantia do devido processo.

O Código de Menores (Lei 6.697/79) foi confrontado pelo conjunto de medidas protetivas de caráter socioeducativo aplicáveis aos adolescentes autores de ato

infracional, pois em nada contribuía para alterar na essência a condição de indignidade vivida pelas crianças e adolescente brasileiros.

No Brasil existia a Delegacia de Polícia de “Proteção ao Menor” onde meninos pobres eram encarcerados para serem diagnosticados e tratados.

A “situação irregular” abrangia o abandono e vitimização do “menor” aos “atos anti-sociais” por ele praticados.

As medidas do antigo código, rotuladas de protetivas, objetivamente, não passavam de penas disfarçadas, impostas sem os critérios da legalidade, no qual crianças e adolescentes eram internados, isto é, presos em estabelecimentos penais rotulados de Centros de Recuperação, de Terapia e até de Proteção, quando não reclusos em cadeias e celas de adultos.

Esta lei nem sequer reconhecia-os como sujeitos dos mais elementares direitos como alimentação, saúde e educação. Considerava que a vida marginal era uma opção e que havia oportunidade de ascensão social para todos, por isso considerava-os como “anormais”.

Já a doutrina da proteção integral não se dirige a um determinado segmento da população infante-juvenil, mas a todas as crianças e adolescentes, sem exceção. Visa assegurar todos os direitos à todas as crianças e adolescentes.

Para os adolescentes em conflito com a lei, a doutrina da proteção integral não prevê nenhuma forma de assistencialismo paternalista e muito menos de arbítrio. Para esses casos, o que se estabelece é um sistema de responsabilização penal alicerçado nas garantias processuais do estado democrático de direito.

O ECA, regulamentando os artigos 227 e 228, da Constituição Federal, ao tempo em que conferiu direitos fundamentais e sociais, criou regime jurídico em que o adolescente foi elevado à dignidade de responder pelos seus atos.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” CF Art. 227

Segundo Antônio Carlos Gomes da Costa, em parceria com a Secretaria dos Direitos Humanos, através da coleção de guias elaborados para contribuir para a formação de operadores do Sistema Socioeducativo no Brasil pontua as diferenças entre as duas doutrinas:

<p>CÓDIGO DE MENORES E PNBEM (POLÍTICA NACIONAL DO BEM ESTAR DO MENOR) - Doutrina da situação irregular</p>	<p>ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) – Doutrina da proteção integral</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Destina-se apenas aos menores em situação irregular; • Trata apenas da proteção (carentes e abandonados) e da vigilância (inadaptados e infratores); • Usa o sistema de administração da justiça para fazer o controle social da pobreza; • Vê o “menor” como objeto de intervenção; • É centralizador e autoritário; 	<ul style="list-style-type: none"> • Dirige-se a todas as crianças e adolescentes; • Trata da sobrevivência, do desenvolvimento e da integridade de todas as crianças e adolescentes; • Usa o sistema de justiça para o controle social do delito e cria mecanismos de exigibilidade para os direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil; • Vê a criança e o adolescente como sujeitos de direitos exigíveis com base na lei; • É descentralizador e aberto à participação da cidadania por meio de conselhos deliberativos e paritários;

<ul style="list-style-type: none"> • Foi elaborado no mundo jurídico, sem audiência da sociedade; • Segrega e discrimina; • Não distingue os casos sociais (pobreza) daqueles com implicação de natureza jurídica (delito). 	<ul style="list-style-type: none"> • Foi elaborado de forma tripartite: movimentos sociais, mundo jurídico e políticas públicas; • Resgata direitos, responsabiliza e integra adolescentes em conflito com a lei; • Estabelece uma clara distinção entre os casos sociais e aqueles com implicações de natureza jurídica, destinando os primeiros aos Conselhos Tutelares e os últimos somente à Justiça da Infância e Juventude.
--	--

De acordo com o ECA, não se pode imputar responsabilidade frente à legislação penal comum. Todavia, pode-lhes atribuir responsabilidades, respondem pelos delitos que praticarem, submetendo-os às medidas socioeducativas.

Em suma, embora inimputáveis frente ao Direito Penal Comum, os adolescentes são imputáveis diante das normas da lei especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente. (INALUD, 2006)

A adoção da doutrina da proteção integral em substituição ao velho paradigma da situação irregular acarretou mudanças de referenciais e paradigmas influenciando, inclusive no trato da questão infracional. Legalmente, essa substituição representou uma opção pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei.

Apesar das mudanças significativas propostas no ECA e de suas conquistas, houve a necessidade de se concretizar os avanços contidos na legislação visando contribuir para a efetiva cidadania desses adolescentes.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, as Regras Mínimas para a Organização da Justiça da Juventude, as diretrizes para a Prevenção da Delinquência Juvenil, as Regras Mínimas para os Jovens Privados de Liberdade e outros importantes documentos de Direitos Humanos das Nações Unidas tornaram legislações e sistemas da “Doutrina da Situação Irregular” completamente ultrapassado, obrigando ampla revisão de conceitos, práticas e normas.

1.3. ECA, SINASE E O ATO INFRACIONAL

A lei 8069/90, que teve como fontes formais os Documentos de Direitos Humanos das Nações Unidas, introduziu no Brasil os princípios garantistas do chamado Direito Penal Juvenil. Reconheceu o caráter sancionatório das medidas socioeducativas, enfatizando seu aspecto predominantemente pedagógico.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, responsável pela deliberação da política de atenção à infância e a adolescência, buscando cumprir seu papel normatizador e articulador em 2002 juntamente com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD), realizaram encontros estaduais, regionais e um encontro nacional com a participação de juízes, promotores de justiça, conselheiros de direitos, técnicos e gestores de entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo com o intuito de debater e avaliar com os operadores do SGD – Sistema de Garantias de Direitos a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas e a elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução dessas medidas (SINASE, 2006).

Como resultado desses encontros sistematizou-se e organizou-se a proposta do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo objetivando primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos.

O SINASE enquanto conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até execução da medida socioeducativa, constitui política

publica destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. (SINASE, 2006).

Esse sistema se orienta pelas normativas nacionais (CF e ECA) e internacionais (Convenção ONU sobre os Direitos da Criança, sistema Global Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade) e tem como princípios (SINASE, 2006):

1. Respeito aos direitos humanos;
2. Responsabilidade solidária da família, sociedade e estado pela promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente – Art. 227 CF e 4º ECA;
3. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – Art. 227 § 3º, inciso V da CF e 3º, 6º e 15º do ECA;
4. Prioridade absoluta para a criança e o adolescente – Art. 227 CF e 4º ECA;
5. Legalidade;
6. Respeito ao devido processo legal – Art. 227, § 3º, inciso IV da CF, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108º, 110º e 111º - ECA e nos tratados internacionais;
7. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
8. Incolumidade, integridade física e segurança – Art. 124 e 125 ECA;
9. Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – Art. 100, 112, §1º e 112, §3º - ECA;
10. Incompletude Institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – Art. 86 - ECA;

11. Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – Art. 227, § único, inciso II – CF;
12. Municipalização do atendimento – Art. 88, inciso I – ECA;
13. Descentralização político – administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – Art. 204, inciso I – CF e 88, inciso II – ECA;
14. Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
15. Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;
16. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

De acordo com o SINASE, o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstancia e sem reincidir na pratica de atos infracionais.

1.4. A TRAJETÓRIA JURÍDICO – PROCESSUAL – INSTITUCIONAL DO ADOLESCENTE INFRATOR

No Estado de São Paulo, o adolescente atuado em flagrante será encaminhado para a autoridade policial, a qual deverá lavrar o auto de apreensão ou boletim de ocorrência, ouvir testemunhas, o próprio adolescente, seus familiares e/ou responsáveis, reunir produtos e instrumentos utilizados no ato, solicitar perícias ou exames necessários.

Dependendo da gravidade do ato infracional e da repercussão social que o mesmo tiver, a autoridade poderá decidir por:

1 – encaminhar o adolescente para seus pais ou responsáveis, a partir do compromisso de que o apresentem ao Ministério Público no mesmo dia ou sendo impossível, no primeiro dia útil imediato;

2 – encaminhar o adolescente para uma Unidade de Atendimento Inicial (UAI) da Fundação CASA se houver, ou para cela na própria delegacia, que se não for Delegacia

Especializada da Infância e Juventude deverá abrigar o adolescente em local separado dos demais detentos, apresentando o mesmo ao Ministério Público no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Quando o adolescente não é apreendido em flagrante, mas há indícios de sua participação em um ato infracional, a autoridade policial encaminha toda a documentação referente às investigações ao Ministério Público, tendo o Promotor de Justiça que solicitar a apresentação do jovem, para que sejam seguidos todos os procedimentos de apuração de prática de ato infracional.

Ao ser apresentado ao Promotor de Justiça, o adolescente poderá:

1 – receber Remissão Ministerial, o que faz com que o processo seja extinto, tão logo o Juiz homologue a remissão. Esta remissão poderá ser acompanhada por algumas medidas sem que haja aplicação de medidas restritivas ou privativas de liberdade.

2 – ser liberado por não haver comprovação suficiente da prática do ato infracional ou do envolvimento do adolescente no caso.

3 – ser apresentado ao Juiz pelo Ministério Público, iniciando-se assim os procedimentos judiciais que irão apurar a prática do ato infracional, o que poderá resultar em aplicação de medida socioeducativa ou não.

Dependendo da gravidade do ato infracional, o adolescente será encaminhado para o Centro de Internação Provisória (CIP) – Fundação CASA, para aguardar a audiência de apresentação e os procedimentos judiciais cabíveis.

Uma vez internado provisoriamente, o adolescente poderá permanecer por até 45 dias, devendo aguardar audiência de apresentação e posteriormente, a audiência em continuação, até que aconteça a decisão judicial.

Na audiência de apresentação, o adolescente será acompanhado por seu advogado (particular ou através de Assistência Judiciária) e por seus pais ou responsáveis.

Na audiência em continuação são ouvidas as testemunhas de defesa e de acusação, na presença do Juiz e do Promotor, do Defensor, do próprio adolescente, de

seus pais ou responsáveis. Em seguida o Juiz dará a sentença, podendo aplicar uma das medidas socioeducativas.

Em caso de aplicação de medida privativa de liberdade, o adolescente retornará ao Centro de Internação Provisória e deverá ser encaminhado por esta imediatamente para o Centro de Internação (CI) Fundação CASA.

Caso haja a absolvição, o adolescente poderá ser imediatamente liberado ou retornará ao Centro de Internação Provisória onde aguardará Ofício Judicial de Autorização de Liberação, para que então seja entregue aos pais ou responsáveis.

Todos os procedimentos nesta fase não poderão ultrapassar 45 dias cabendo ao Defensor entrar com pedido de liberação do adolescente, caso o prazo se esgote.

Se o adolescente receber medida socioeducativa a ser cumprida em meio aberto (Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços a Comunidade) e não efetivamente se submeter a ela, poderá receber a medida de internação-sanção, a qual prevê que permaneça internado por até três meses em Centro de Internação (CI).

Quando o adolescente interrompe o cumprimento da medida socioeducativa imposta, o Juiz ao ser informado expedirá Mandado de Busca e Apreensão e tão logo seja localizado, será levado ao Juiz que avaliará a situação, podendo manter a medida ou substituir por uma mais severa.

1.5. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas são aplicadas de acordo com as características da infração cometida e a capacidade do adolescente em cumpri-las; as circunstâncias sociofamiliares e a disponibilidade de programas e serviços existentes. Elas possuem dupla dimensão e carregam aspectos de natureza coercitiva, pois são punitivas, e aspectos de natureza educativa, como processo de acompanhamento realizado pelos programas sociais, que conferem direito à informação e à inclusão em atividades de formação educacional (educação escolar e formação profissional) e no mercado de trabalho.

“A aplicação da medida socioeducativa pela autoridade competente leva em conta também a graduação do delito cometido e/ou sua reiteração” (Volpi, 1996), *sendo que* sua imposição pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração. Ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do Art. 127.

A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade ou internação.

As medidas socioeducativas estão divididas em dois grupos distintos: o que inclui as não privativas de liberdade (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços a comunidade e liberdade assistida) e o que inclui as restritivas ou privativas de liberdade (semiliberdade e internação).

Advertência

Art. 115: “Advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo assinado.”

Esta medida é uma reprimenda, um aviso e se reveste de aspectos informativo, formativo e imediato. É aplicada pelo Juiz da Infância e Juventude e deve ser encerrada com termo e assinada pelas partes.

É a mais branda de todas as medidas não privativas de liberdade, por ser aplicada aos adolescentes que cometem infrações leves, quando são primários ou por prática ocasional de uma infração (PEREIRA/MESTRINER, 2006).

Obrigação de reparar o dano

Art. 116: “Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma, compense o prejuízo da vítima. §Único – Havendo impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.”

Esta medida está relacionada à restituição do bem e/ou à compensação da vítima. Ela contempla os aspectos da coerção e da educação, pois leva o adolescente a reconhecer o erro e a repará-lo. Assim, a ação de reparar o dano é do adolescente, sendo

intransferível e personalíssima. Do mesmo modo que a anterior, ela poderá ser substituída por outra medida mais adequada, caso haja impossibilidade de cumpri-la.

Prestação de serviços a comunidade

Art. 117: “A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto à entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. § Único – As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis de modo a não prejudicar a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho.”

A medida caracteriza-se pelo envolvimento do adolescente, de sua família e da comunidade nos serviços e bens sociais comunitários. Ela se reveste de forte apelo participativo, uma vez que são vários os atores envolvidos na oferta e acompanhamento do adolescente autor de ato infracional nela inserido.

A aplicação da medida compete ao Juiz da Infância e Juventude, mas sua operacionalização pode ser feita por programas de atendimento governamentais e não governamentais.

Liberdade assistida

Art. 118: “A Liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § primeiro – A autoridade competente designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § segundo – A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.”

Esta medida contém aspectos coercitivos, uma vez que o adolescente tem sua liberdade restringida ao lhe serem impostos padrões de comportamento e acompanhamento de sua vida sociofamiliar (PEREIRA/MESTRINER, 2006).

Os aspectos educativos se efetivam pela ação do orientador ou educador social, preferencialmente vinculado a programas de atendimento, por meio de atendimento

personalizado, contendo metas a serem cumpridas pelo adolescente, elaboradas através de um Plano Individual de atendimento que devem dar prioridade a proteção, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, inserção comunitária, familiar, no mercado de trabalho ou mesmo em cursos profissionalizantes e formativos.

Semiliberdade

Art. 120 – “O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.”

Os aspectos coercitivos estão presentes na aplicação de tal medida, pois ela afasta o adolescente do convívio sociofamiliar de origem, embora não haja privação de seu direito de ir e vir.

Os aspectos educativos estão presentes na oferta de oportunidades e no acesso a serviços sociais, devendo os respectivos programas estarem inseridos na rede de atendimento, para que a participação do adolescente na vida cotidiana externa à instituição de privação de liberdade seja realizada.

Esta medida pode, na maioria das vezes, substituir a medida de internação, podendo atender os adolescentes como primeira medida, ou como processo de transição entre a internação e o retorno de adolescente à comunidade.

Internação

Art. 121 – “A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.”

Esta medida deve ser aplicada ao adolescente que comete ato infracional de natureza grave. No rol das medidas socioeducativas prescritas pelo Estatuto, esta é a que apresenta aspectos punitivos por sua própria natureza; privação de liberdade. Ela contém, ainda, aspectos educativos e pedagógicos, pois “(...) a restrição da liberdade deve significar apenas limitação do exercício pleno do direito de ir e vir e não de outros direitos constitucionais, condição para sua inclusão na perspectiva cidadã.” (Volpi, 1997)

Observando-se o leque de medidas socioeducativas e os diferentes tipos de infrações, fica claro que elas devem ser impostas aos adolescentes tendo em conta a capacidade de cumprimento, as circunstâncias do fato e a gravidade da infração.

1.6. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Os programas socioeducativos em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, como já citado, não são privativos de liberdade, prevalecendo o caráter educativo em detrimento ao punitivo, condição necessária para o estabelecimento (com o adolescente) de regras/limites, de mudança de atitude e de novo projeto de vida.

Têm por objetivo a proteção, ao garantir o conjunto dos direitos estabelecidos no plano legal, e a educação, como oportunidade de inclusão do adolescente na vida social, por meio de políticas públicas (educação, formação profissional, trabalho, saúde, lazer, esportes, cultura) para o adequado cumprimento da medida judicial e ruptura com a prática de delitos.

Nessa perspectiva, os programas devem apostar no adolescente que na sua condição de pessoa em desenvolvimento, carrega uma potencialidade positiva a ser explorada no contexto de um projeto socioeducativo emancipatório, que lhe assegure o espaço de convivência e de participação solidária na sociedade.

1.6.1 - A medida socioeducativa de liberdade assistida

A liberdade assistida é medida socioeducativa aplicada ao adolescente autor de ato infracional menos grave, como medida inicial ou também nos casos de egressos das medidas de internação e de semiliberdade, como etapa conclusiva do processo socioeducativo.

Está prevista nos artigos 118 e 119, do ECA, devendo ser “adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.” Esse acompanhamento visa a inserção do adolescente nos programas sociais para o redimensionamento de sua atividade, valores, convivência familiar, social, escolar e profissional, de modo a levá-lo à ruptura com a conduta delituosa.

Não é uma sanção penal, mas limita a liberdade e alguns direitos do adolescente, segundo as condições impostas com vistas aos seus fins pedagógicos.

A medida de liberdade assistida tem o prazo mínimo de seis meses, de acordo com o ECA e pode ser prorrogada até o período máximo de três anos, revogada ou substituída por outra, caso o Juiz considere necessário, conforme a evolução do processo socioeducativo do adolescente, ouvidos o orientador (através de relatório técnico, ou não), o Ministério Público e o Defensor. Assim, entende-se que o período de seis meses foi considerado mínimo para que se possam desenvolver ações pedagógicas consistentes de intervenção junto ao adolescente.

Nesse período mínimo, através de relatórios técnicos dos orientadores, o Juiz tem condições de avaliar o desenvolvimento do processo socioeducativo do adolescente inserido no programa e de decidir pela continuidade ou não da medida aplicada.

A medida não é optativa para o adolescente, e o não cumprimento da mesma pode implicar em substituição da medida por uma mais severa, ou seja, semiliberdade ou internação. O adolescente deve ser conscientizado deste fato, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento de tal medida. É imprescindível que os pais e responsáveis também sejam orientados para esta situação no sentido de acompanhar e apoiar seu adolescente para o devido cumprimento da medida.

O orientador tem, entre outras incumbências, a obrigação de informar ao Juiz caso o adolescente não estiver cumprindo a medida socioeducativa a ele imposta. Se o adolescente deixar de comparecer ao programa, é considerado como “quebra de medida” e a autoridade judiciária poderá utilizar-se dos mecanismos disponíveis no sistema de justiça para a busca e apreensão do mesmo.

Cabe ao orientador, antes da comunicação formal ao Juiz, adotar procedimentos de localização do adolescente, visando que ele retorne ao programa e, assim, não seja prejudicado no processo de cumprimento da medida estabelecida. (PEREIRA/MESTRINER, 2006).

Tomando-se o ECA como paradigma da ação pedagógica, o programa de liberdade assistida tem como eixos de intervenção a família, a escola, a profissionalização e a comunidade. Estes eixos possibilitarão a construção de metas/compromissos constantes em um Plano Individual de Atendimento do adolescente, cuja construção

deverá contar com o envolvimento dos orientadores, do adolescente e família.(SINASE,2006).

O processo socioeducativo é consolidado na ação pedagógica que pressupõe a inserção social e o acompanhamento do adolescente a família nos vários programas sociais, educativos, escolares, de profissionalização, saúde (física e mental), esportes, lazer e cultura.

O atendimento personalizado ao adolescente inserido na medida socioeducativa de liberdade assistida envolve ações planejadas e complementares, considerando que o adolescente é um ser único.

Ao orientador cabe o acolhimento e acompanhamento do adolescente durante todo o processo socioeducativo, levando em conta a humanização do atendimento, podendo este ser definido como resgate do respeito à vida humana, considerando as circunstâncias sociais, éticas, educacionais, psíquicas e emocionais presentes em todo o relacionamento, bem como prepará-lo gradativamente para o seu desligamento.

O profissional através do atendimento técnico individual deve adotar como referencial o acolhimento, o apoio, levando-se em conta a totalidade do indivíduo, visando o respeito, a solidariedade e o desenvolvimento da autonomia e a singularidade das necessidades do mesmo. Pressupõe a aproximação para a compreensão do adolescente em uma relação empática entre as partes envolvidas, oportunizando reflexões, projetos, discutindo, avaliando e redirecionando caminhos para a sua vida.

Além do atendimento individual, insere-se também no atendimento personalizado, o atendimento grupal como prática que evoca vivências de temas que versam, dentre outros, sobre a auto-estima, motivação, competição, integração, violência, saúde, descoberta de potencialidades e o reconhecimento de si e do outro. Constitui espaço que favorece ao adolescente e sua família a construção de sua identidade e o desenvolvimento de sua autoconfiança, possibilitando a vivência com regras e limites (PEREIRA/MESTRINER, 2006).

Inserem-se ainda no atendimento ao adolescente, a visita domiciliar para conhecer o seu meio de pertencimento, sua comunidade e os equipamentos da rede socioassistencial, as relações familiares e comunitárias, constituindo-se em estratégia para maior aproximação entre os diversos atores.

Irândi Pereira e Maria Luiza Mestriner em seu trabalho *Liberdade Assistida e adolescentes autores de ato infracional* pontuam que os objetivos do atendimento em medida de liberdade assistida são:

- propiciar ao adolescente, através de sua inserção nos programas sociais, a educação, formação profissional, trabalho e assistência social e do (re) estabelecimento de convívio sociofamiliar e comunitário, rompimento da prática infracional;
- (re) interpretar, esclarecer e orientar o adolescente sobre a decisão judicial aplicada, as condições de restrição a que está submetido, no período de seu cumprimento, as obrigações como compromisso com as atividades do programa que a medida impõe;
- construir com o adolescente o PIA (Plano Individual de Atendimento), envolvendo também sua família, incluindo as atividades obrigatórias dispostas na lei (escola, formação profissional, trabalho) e demais atividades como lazer, esporte e cultura, visando o redimensionamento de seus hábitos e valores, na estruturação adequada de seu tempo livre (SINASE,2006);
- orientar o adolescente sobre a busca de novas formas de relacionar-se com a família, grupos de pertencimento, vizinhança, sistema de justiça, programas de atendimento e de outros espaços os quais participa;
- promover o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e assistência e inserindo-os, se necessários, em outros programas oficiais ou comunitários;

1.6.2 - A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade

A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, estabelecida no artigo 117 do ECA, se destina a adolescentes autores de ato infracional de intensidade mínima. A sua característica reside na possibilidade de permitir ao adolescente encontrar em seu meio social, no convívio com pessoas que necessitam de solidariedade, o caminho pedagógico do reconhecimento de sua conduta indevida e a convicção do seu próprio valor como ser humano, pois prevê a prestação de serviços comunitários.

A realização, pelo adolescente, de tarefas gratuitas, de interesse geral, por período não superior a seis meses, deve ser feita junto a entidades sociais, hospitais, escolas, programas sociais e comunitários, tanto no âmbito governamental quanto no não-governamental. Por interesse geral compreende-se aquele que “satisfaz direta ou indiretamente o bem comum, através da solidariedade social, do apoio mutuo e do vínculo de co-responsabilidade que interagem os homens entre si, que se restabelece e desenvolve personalidade sadia.” (Cury, 1991:14).

Assim, na garantia de seu caráter socioeducativo, devem ser levadas em consideração a aptidão do adolescente, seu universo cultural e social, sua condição de estudante, de trabalhador, de saúde, excluindo-se, portanto, qualquer ocupação constrangedora e vexatória.

As tarefas realizadas pelos adolescentes devem ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias uteis de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

A oferta do programa de prestação de serviços a comunidade deve levar em conta o objetivo específico de acolher, acompanhar e orientar os adolescentes encaminhados pelo Juiz da Infância, de acordo com o estabelecido na Lei.

Cabe aos gestores e instituições acolhedoras do programa garantir ao adolescente condições de desenvolvimento de atitude construtiva e de solidariedade, tornando-se co-responsáveis pelo seu processo de socialização.

Um programa dessa natureza também pressupõe um acompanhamento individual do adolescente, o que implica a sua participação, a de sua família e a do orientador, no estabelecimento do Plano Individual de Atendimento, para o cumprimento eficiente e eficaz da medida, o que se traduz na proteção, educação e socialização do adolescente na sua vida cotidiana (SINASE, 2006).

O programa de prestação de serviços à comunidade só se concretiza se houver a devida articulação da entidade que oferta o programa com a rede de atendimento no município.

O pressuposto do atendimento baseia-se na ação de cunho educacional para possibilitar ao adolescente reflexão crítica acerca de sua realidade cotidiana, auxiliando-o

na resolução de seus conflitos mais imediatos. Essa reflexão passa pela (re) interpretação da medida socioeducativa e ele estabelecida pela autoridade competente, de seus direitos perante a lei e de seus deveres no cumprimento com eficácia da decisão judicial.

O local de prestação de serviços à comunidade pode ser denominado como entidade acolhedora.

Irândi Pereira e Maria Luiza Mestriner em seu trabalho Liberdade Assistida e adolescentes autores de ato infracional pontuam que os objetivos do atendimento em medida de prestação de serviços a comunidade são:

- propiciar ao adolescente o acolhimento para realização de atividade adequada à sua condição e ao (re) estabelecimento de convívio sociofamiliar e comunitário, que estimule o rompimento com a prática delituosa;
- (re) interpretar, esclarecer e orientar o adolescente sobre a decisão judicial aplicada, as condições a que está submetido no período de seu cumprimento, as obrigações que a medida impõe como compromisso com as atividades do programa;
- construir com o adolescente o PIA (Plano Individual de Atendimento), envolvendo também sua família, incluindo as atividades obrigatórias dispostas na lei (escola, formação profissional, trabalho) e demais atividades como lazer, esporte e cultura, visando o redimensionamento de seus hábitos e valores, na estruturação adequada de seu tempo livre (SINASE,2006);
- orientar o adolescente sobre a busca de novas formas de relacionar-se com a família, grupos de pertencimento, vizinhança, sistema de justiça, programa de atendimento e outros espaços dos quais participa.

CAPITULO II – O ADOLESCENTE INFRATOR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1. A EXECUÇÃO DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA NO ECA E NO SINASE:

Se observarmos as estratégias de atenção necessárias ao pleno desenvolvimento da proteção integral às crianças e adolescentes, no marco da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da Constituição Federal e do ECA, veremos que as políticas de atenção direta podem ser divididas em quatro grandes grupos:

1 – Políticas Sociais Básicas, cujos bens e serviços repassados são considerados direito de todos e dever do estado, como por exemplo, a educação e a saúde;

2 - Políticas de Assistência Social que dirigem a pessoas, grupos ou comunidades que se encontrem em estado de necessidade, ou seja, incapacitados, temporária ou permanentemente, de prover por si mesmos as suas necessidades básicas, como renda mínima, cesta básica, etc.;

3 – Políticas de Proteção Especial que destinam às pessoas ou grupos que estejam em situação de risco pessoal ou social, ameaçadas em sua integridade física, psicológica ou moral em razão de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, como por exemplo, os programas de atendimento a crianças e adolescentes vitimizados, dependentes de drogas, prostituídos e infratores;

4 – Políticas de Garantias constituídas pelo conjunto de mecanismos jurídicos e institucionais, tais como, Conselho Tutelar, Ministério Público, Centro de Defesa de Direitos.

O adolescente infrator encontra-se em circunstancias especialmente difíceis, ou seja, em situação de risco pessoal e social. Por isso, os programas que implementam as medidas socioeducativas são considerados programas de proteção especial.

No campo do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, o grande avanço da Doutrina da Proteção Integral, em relação à Doutrina da Situação Irregular, foi introduzir na Justiça da Infância e Juventude os princípios universais do direito.

2.2 – MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO.

A CF de 1988 traz em sua estrutura uma nova concepção do próprio Estado, redesenhando novas responsabilidades e competências para Município, Estado e União, criando o controle de suas ações através da participação da sociedade na tomada de decisões.

Esta nova estruturação do estado apresenta um caráter eminentemente descentralizador das políticas, significando mais do que uma passagem de serviços, uma corresponsabilização em diferentes níveis da União, Estado e Municípios, tanto no que se refere ao direcionamento da política de atendimento e seu controle, como também do seu financiamento.

O município passou então a ser considerado como entidade político-autônoma, que ao lado dos Estados e União representa uma terceira esfera governamental, tendo atuação específica e fundamental no que se refere aos direitos da criança e do adolescente. A CF aponta ainda em seu artigo 227, parágrafo único, inciso II, como dever da família, da sociedade e do Estado a responsabilidade quanto aos direitos da criança e do adolescente.

A partir desta base legal, que expressa a mudança de paradigma do “menor infrator”, em situação irregular, para “criança e adolescente”, sujeitos de direitos, é que se insere o atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, de modo que, a estes devem ser criadas e mantidas políticas de atendimento de caráter socioeducativo, visando a ruptura com o ciclo da violência, da marginalização e do próprio cometimento do ato infracional.

Em 13 de Julho de 1990 foi promulgada a Lei nº 8069 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata das diretrizes do atendimento da criança e do adolescente, tendo como princípio a proteção integral, apontando para a municipalização das políticas de atendimento, conforme o artigo 88, incisos I e III:

“ARTIGO 88 – São diretrizes da política de atendimento:

I – Municipalização do Atendimento;

III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa”.

O processo de descentralização das políticas teve início na área da saúde, se estendendo a outras áreas como educação e assistência social.

Na área da assistência social foi promulgada lei própria em 1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que aponta em seu artigo 5º a descentralização de suas ações.

O SUAS – Sistema Único de Assistência Social, em 2004 veio ratificar o processo de descentralização na área da assistência social sendo normatizado pela NOB em 2005.

O SUAS prevê a implantação de centros de atendimento, entre eles o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência social) e, estes centros serão responsáveis pela Proteção especial de média complexidade, contemplando também as medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC).

Em fevereiro de 2004, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria Especial de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o CONANDA e com o apoio do Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF) sistematizaram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), visando concretizar os avanços contidos na legislação quanto à descentralização e a garantia da efetiva cidadania dos adolescentes em conflito com a lei, sendo que a implementação do SINASE, objetiva sistematizar e legitimar o ECA, no que se refere à medidas socioeducativas em meio aberto, fazendo-se necessário a integração de Órgãos Públicos, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, CMDCA, Sociedade Civil, visando o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada pelos princípios dos direitos humanos.

A descentralização contemplada nas leis mencionadas acima se traduz no deslocamento das responsabilidades do atendimento das necessidades básicas da população, com políticas sociais que passam a ser executadas pelo município, através de seus serviços caracterizando a municipalização.

Esta deve ser compreendida não só como a transferência de serviços e encargos, mas também de recursos e suplementação orçamentária suficiente, sendo uma

alternativa para a melhoria de vida desta população, tanto tempo excluída de seu verdadeiro papel na gestão dos serviços que legitimam a sua cidadania.

Quanto à execução das medias socioeducativas em meio aberto, o município torna-se o local privilegiado para o processo socioeducativo, pois é no seu próprio território, que se encontram os atores responsáveis pela garantia de direitos (estado, sociedade e família), possibilitando a integração dos mesmos, partindo do princípio da incompletude institucional, tendo em vista as várias necessidades desses adolescentes e suas famílias, com relação a inserção nos serviços existentes para o atendimento em rede.

Nessa nova perspectiva, a política pública já não se restringe à política governamental, mas nasce do dialogo e do entendimento entre o executivo municipal e as organizações locais representativas da população (Conselhos, Organizações Sociais).

A participação da sociedade é um direito assegurado pela CF e pelo ECA, possibilitando legitimidade e transparência da política, além do controle social sobre o gasto público e a qualidade dos serviços prestados à população infanto-juvenil.

Os municípios então passam a ter autonomia para criarem seus projetos de trabalho e seu plano de aplicação financeira, contemplando as diretrizes estabelecidas pelo ECA e SINASE, respeitando a Lei Orgânica Municipal, sendo responsável pelo gerenciamento do recurso financeiro recebido, respondendo técnica e administrativamente pelo desenvolvimento dos trabalhos.

2.3 – REDE SOCIOASSISTENCIAL

Ao longo da história o atendimento aos adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas tem apresentado características de um trabalho intramuros, afastado do convívio comunitário e fragmentado, não compondo um projeto comum que permitisse o alcance de uma maior eficácia em relação à inserção dos mesmos na comunidade. Por outro lado a própria sociedade não tem acolhido esses adolescentes, não assumindo a corresponsabilidade pelo desenvolvimento de um trabalho integrado que possibilite a efetiva inclusão nessa comunidade.

À medida que foram se expressando as prerrogativas da doutrina de Proteção Integral e a aplicação do ECA, fica claro que o projeto de execução e acompanhamento a estes adolescentes prevê um novo caminho: o atendimento integrado em rede socioassistencial. Este tipo de atendimento tem como proposta abranger os diferentes ângulos de necessidades e direitos dos adolescentes e equacionar, em conjunto com os demais serviços, os desafios considerados essenciais na atenção a esta demanda.

Ao propor a construção da rede socioassistencial, o foco principal está centrado na dimensão de complementaridade, buscando no outro os recursos e capacidades de que não se dispõe, mas que são necessários para atingir os seus propósitos.

Os esforços para essa integração devem ser concebidos e protegidos em coerência com as diretrizes hoje constituídas nacionalmente – SUAS e SINASE – para o segmento da população adolescente em situação peculiar e sua família.

Para reordenar as ações da área de assistência social, a IV Conferência Nacional de Assistência Social realizada em dezembro de 2003 aprovou uma nova agenda política nacional, deliberando pela implantação do sistema Único da Assistência Social – SUAS – para todo o território nacional.

Desta forma, para nortear o cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – instituída em 1993 – e seus objetivos, o SUAS, aprovada em 2005, segundo Márcia Helena Carvalho Lopes, se constitui na “regulação e organização em todo território nacional do atendimento às necessidades de proteção e seguridades sociais por meio de um conjunto articulado de serviços continuados, benefícios, programas e projetos, objetivando assegurar e afiançar o disposto na LOAS. Assim, benefícios, serviços, programas e projetos que compõe a oferta de ações de assistência social definida em lei e voltada ao atendimento de um público que tem em comum as marcas da vulnerabilidade e do risco social, da pobreza e precária inclusão social. Esse público, que é heterogêneo, apresenta demandas e necessidades protetivas diferenciadas e segundo recortes etários, de gênero, dependências, entre outras. Assim, os serviços continuados, os benefícios, programas e projetos devem ser planejados e executados objetivando a proteção social da unidade familiar e dos segmentos vulnerabilizados da população...”.

Por meio do SUAS são estabelecidos padrões de serviços, que devem ser difundidos e assimilados, progressivamente nas ações de assistência social, sob diversos

aspectos: os eixos de atuação, a nomenclatura dos equipamentos, a qualidade dos atendimentos, os indicadores de avaliação e resultados.

Devem os municípios, portanto, se mobilizarem para a readequação frente às novas diretrizes. De acordo com o seu porte, haverá demandas específicas para os serviços de proteção básica e especial. Quanto maior for seu porte, maior será a necessidade de considerar as diferenças e desigualdades existentes entre os seus vários territórios na implantação dos serviços.

Para o SUAS, a rede socioassistencial constitui-se em um conjunto integrado de ações, de iniciativa pública e da sociedade que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos supondo a articulação dentre todas estas unidades sob a hierarquia: básica e especial e ainda por níveis de complexidade.

Um dos parâmetros de organização da rede socioassistencial se refere à oferta de maneira integrada, de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social para a cobertura de riscos, vulnerabilidade, danos, vitimizações, agressões ao ciclo de vida e à dignidade humana e à fragilidade das famílias.

Uma das grandes inovações do SUAS é a definição de níveis diferenciados de complexidade na organização dos equipamentos públicos de proteção social, básico e especial, em que se destacam:

* Centros de Referência da Assistência Social – CRAS – equipamento e serviço de proteção social básica localizado em territórios de vulnerabilidade com função de organizar, coordenar e executar os serviços de proteção social básica;

* Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS - equipamento / serviço de proteção especial de média complexidade junto às famílias, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e serviço de proteção especial de alta complexidade para as famílias que se encontram se referência ou em situação de ameaça.

É uma oportunidade histórica dos municípios de superarem e romperem com os padrões de subalternidade, improvisação e a identidade da assistência social como forma de amparo benevolente a pobres e desamparados, instituindo-se, por intermédio do

SUAS o acesso a direitos sociais através de provisões publicas promovendo assim a inclusão social de seus munícipes.

2.4. – SINASE: COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Recentemente, em 2006, outro sistema foi instituído nacionalmente – SINASE – sistema Nacional de atendimento Socioeducativo – visando sistematizar e nortear a execução das medidas socioeducativas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Trata-se de um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa.

O SINASE se insere enquanto subsistema do sistema de Garantia de Direitos SGD – que por sua vez abrange outros subsistemas como: Sistema Educacional, Sistema de Justiça e Segurança Pública, Sistema Único de Saúde a sistema Único de Assistência Social, supondo assim uma interação constante entre os subsistemas que possibilitem a sustentação para a efetividade de proteção geral de direitos de crianças e adolescentes.

Importante ressaltar que o Sistema de Garantia de Direitos inclui princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: promoção, Defesa e controle social. A opção pela forma de sistema possui como finalidade melhor ordenar as várias questões que gravitam em torno da Infância e Juventude, visando a proteção geral dos direitos conquistados.

No SINASE, um dos princípios elencados refere-se à incompletude institucional, assim descrita “Incompletude Institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços da comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA”.

“A incompletude institucional revela a lógica presente no ECA quanto à concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude. Assim sendo, a política de aplicação das medida socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas publicas. Os

programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, etc.). Desta forma as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articuladas aos programas de execução de medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral. A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido.”

De acordo com o SINASE, cabe aos municípios:

- 1 – coordenar o sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- 2 – instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo estado;
- 3 – elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- 4 – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema;
- 5 – fornecer via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar;
- 6 – criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas em meio aberto;
- 7 – estabelecer consórcios intermunicipais, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência.

Devem os municípios, portanto, buscarem promover e defender todos os direitos de todas as crianças e adolescentes da municipalidade, abrangendo a sobrevivência (vida, saúde, alimentação), o desenvolvimento pessoal e social (educação, cultura, lazer e profissionalização) e a integridade física, psicológica e moral (respeito, dignidade, liberdade e convivência familiar e comunitária), além de colocá-las a salvo de todas as formas de situação de risco pessoal e social (negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão), criando assim um sistema de garantia de direitos na esfera da municipalidade, capaz de traduzir as prerrogativas constantes na Doutrina de Proteção Integral. Para tanto, no nível municipal os Conselhos e órgãos responsáveis

pelo controle, gestão, supervisão e avaliação dos demais sistemas e políticas sociais devem estar articulados pra o desenvolvimento de ações integradas e que levem em consideração as peculiaridades que cercam o atendimento aos adolescentes inseridos na medida socioeducativa.

Assim, entende-se que dentre os diversos atores responsáveis pela formação dessa rede, os executores da medida socioeducativa possuem também papel importante.

Salienta-se que os profissionais ao mesmo tempo em que cumprem seu papel específico, devem fomentar as iniciativas de sensibilizar os atores responsáveis pelo conjunto de serviços necessários para assegurar uma atenção integral e integrada ao adolescente e sua família, participando e provocando espaços de discussões para a construção, implementação e efetivação da rede socioassistencial, bem como efetuando esclarecimentos a respeito da execução da medida no sentido de evitar a segregação e estigmatização dos adolescentes e suas famílias.

CAPÍTULO III: O ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE INFRATOR NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

A Constituição de 1988 traz em sua estrutura uma nova concepção do próprio Estado, redesenhando novas responsabilidades e competências para os Municípios, Estado e União, criando o controle de suas ações através da participação da sociedade na tomada de decisões.

Esta nova estruturação do Estado apresenta um caráter eminentemente descentralizador das políticas, significando mais do que uma passagem de serviços, uma corresponsabilização em diferentes níveis da União, Estado e Município, tanto no que se refere ao direcionamento da política de atendimento e seu controle, como também do seu financiamento.

O SUAS – Sistema Único de Assistência Social, em 2004 veio ratificar o processo de descentralização na área de assistência social sendo normatizado pela NOB em 2005. Prevê a implantação de centros de atendimento, entre eles o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) sendo estes responsáveis pela Proteção Especial de média complexidade, contemplando também as medidas socioeducativas em meio aberto.

Em fevereiro de 2004, a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), por meio da Subsecretaria Especial de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o CONANDA e com o apoio do Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF), sistematizaram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), visando concretizar os avanços contidos na legislação quanto à descentralização e a garantia da efetiva cidadania dos adolescentes em conflito com a lei, sendo que a implementação do SINASE, objetiva sistematizar e legitimar o ECA, no que se refere às medidas socioeducativas em meio aberto, fazendo-se necessário a integração de órgãos públicos, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, CMDCA, Sociedade Civil, visando o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada pelos princípios dos direitos humanos.

A descentralização contemplada nas leis mencionadas acima se traduz no deslocamento das responsabilidades do atendimento das necessidades básicas da

população, com políticas sociais, que passam a ser executadas pelo município, através de seus serviços caracterizando a municipalização.

Quanto à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, o município torna-se local privilegiado para o processo socioeducativo, pois é no seu próprio território, que se encontram os atores responsáveis pela garantia de direitos (Estado, sociedade e família), possibilitando a integração dos mesmos, partindo do princípio da incompletude institucional, tendo em vista as várias necessidades desses adolescentes e suas famílias, com relação à inserção nos serviços existentes para o atendimento em rede.

Desta forma, os municípios passam a ter autonomia para criarem seus projetos de trabalho e seu plano de aplicação financeira, contemplando as diretrizes estabelecidas no ECA e SINASE, respeitando a Lei Orgânica Municipal, sendo responsável pelo gerenciamento do recurso financeiro recebido respondendo técnica e administrativamente pelo desenvolvimento dos trabalhos.

Diante desta situação nosso trabalho baseou-se em efetuar comparativo entre as atribuições e competências do município de acordo com o preconizado no SINASE e no SUAS com as ações efetivadas no município de Assis a partir deste processo (descentralização / municipalização / transição das medidas socioeducativas em meio aberto para a SEADS).

Para tanto utilizamos como base o descrito no SINASE:

- “1 – coordenar o sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- 2 – instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo estado;
- 3 – elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- 4 – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema;
- 5 – fornecer via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar;
- 6 – criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas em meio aberto;

7 – estabelecer consórcios intermunicipais, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência.”

3.1 – Diagnóstico do Município

A região de Assis é considerada uma ilha cercada de presídios, e inserida no médio Vale do Paranapanema, que é uma das regiões mais pobres do Estado de São Paulo. Aliada à questão da falta de desenvolvimento social, falta de oportunidade, emprego e capacitação, e pouco poder aquisitivo, a região se transformou num caldeirão de conflitos e violência, razão pela qual é extremamente necessário investir cada vez mais em ações que enfrentem e atenuem os efeitos da violência.

O município já avançou na construção das políticas públicas referentes à infância e juventude, mas continua vencendo muitos entraves, causados por conquistas lentas e pontuais, se comparadas à realidade ágil da violência organizada. Para isto é preciso o envolvimento dos conselhos municipais, entidades sociais, programas e projetos municipais, gestores, técnicos das várias áreas profissionais, universidades, órgãos públicos e de cidadãos na discussão e construção democrática das políticas públicas.

Há de se destacar abaixo, alguns dados sobre a população de adolescentes que comete atos infracionais, e que por força da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente está inserida no “Projeto Jovens em Ação” da Associação Filantrópica Nosso Lar para cumprir as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade, aplicadas pelo Poder Judiciário de Assis:

- as características peculiares desta demanda são: dificuldade de estabelecimento de vínculo, perspectiva de futuro escassa ou inexistente, história de vida marcada pelo abandono físico, afetivo e material, convivência com discriminação, exacerbação de sentimentos agressivos e da violência, falta de limites e pouca tolerância às frustrações, canalização imediata da agressividade, comportamento persecutório, devido à drogadição, dificuldade com a própria identificação, falta de interesse pela escola, modalidades esportivas e culturais, e de se envolver em atividades que não dão retorno imediato, além da banalização do significado e do valor do ato infracional cometido, tanto pelo jovem como pela sua família, que comumente justifica a ação e encontra terceiros para aplicar a culpa;

- apesar de avanços nos programas habitacionais, na maioria dos casos atendidos, as condições de moradia são muito precárias;
- a escola vem se apresentando em crise, onde o aprendizado não acompanha a série que vem sendo cursada. Muitos jovens não conseguem fazer leituras e interpretação, estando, portanto, semi analfabetizados;
- a família e a escola não conseguem controlar a questão de limites, e tem dificuldades em transferir valores morais necessários e importantes ao jovem;

Historicamente, as medidas socioeducativas eram executadas pela Prefeitura Municipal de Assis, através da sua Secretaria da Assistência Social no período de 2001 a 2003, ano em que suspendeu o convênio com a FEBEM/SP. Após um estudo realizado pela prefeitura, com o acompanhamento do Posto da FEBEM-Marília, a Associação Filantrópica Nosso Lar, foi selecionada por preencher todos os requisitos necessários para execução deste trabalho.

Com este convênio celebrado em 2003, a entidade Associação Filantrópica Nosso Lar, passou a executar os Programas de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos, bem como seus familiares, promovendo ações visando:

1 - Acompanhar os adolescentes durante o cumprimento das Medidas Socioeducativas.

2 - Criar condições para a construção, reconstrução de projetos de vida que visem ruptura com a prática de ato infracional. Possibilitar acessos e oportunidades aos adolescentes, fortalecendo a convivência familiar e comunitária.

Grande parte do financiamento deste projeto foi mantida pela Fundação CASA até 30 de Junho de 2008; a partir desta data o convênio foi firmado com a Prefeitura Municipal de Assis, numa parceria tripartite – Fundação CASA/ Prefeitura/ Entidade, cumprindo assim, todo o disposto no processo de municipalização.

Em 2009 com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, apresentada na resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, o Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, passou a ser considerado como serviço social de

proteção especial de média complexidade, objeto de intervenção socioassistencial, devendo ser executadas nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, dos municípios. A Associação Filantrópica Nosso Lar que executava a Medida Socioeducativa desde 2003 deu continuidade ao serviço em Assis/ SP por meio do Projeto “Jovens em Ação” e “Integr@Assis”, atendendo os jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos, excepcionalmente até 21 anos, bem como seus familiares, promovendo ações que os habilitassem a competir, em melhores condições, no mercado de trabalho, na escola e na comunidade onde estavam inseridos.

3.2 ANÁLISE DOS DADOS

A entidade Associação Filantrópica Nosso Lar de Assis tem operacionalizado as ações no tocante ao atendimento aos adolescentes infratores inseridos nas medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, mantendo o Sistema de Justiça atualizado quanto à execução e atendimentos realizados.

O serviço se dá de forma que a equipe recebe um processo judicial com a Medida aplicada pelo Poder Judiciário e depois há uma convocação do adolescente para o primeiro atendimento juntamente com pais e ou responsáveis onde é feita a acolhida e se realiza a Interpretação da Medida aplicada. O projeto é apresentado e esclarece como tudo irá ocorrer para o cumprimento da medida, no período estipulado pelo Juiz. Na sequencia serão coletados dados, para elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA que é construído junto com o adolescente e a família, devendo ser enviado ao Poder Judiciário no prazo de 15 dias.

Outros documentos são elaborados durante o prazo da medida como o Relatório Informativo, de Acompanhamento, Encerramento e solicitações judiciais.

Os adolescentes inseridos nas Medidas compareceram nas oficinas conforme seu cronograma e ao atendimento técnico semanalmente para acompanhamento do desenvolvimento pessoal, social, educacional, profissional, esporte e lazer, e demais demandas surgidas enquanto encontra-se no atendimento.

Os encaminhamentos para as políticas públicas vão ocorrendo conforme as necessidades são identificadas e trabalhadas. A acolhida e a escuta, são voltados á valorização dos potenciais dos adolescentes, protagonismo, sigilo profissional e judicial.

Os registros se dão em forma de prontuários a partir das discussões e orientações realizadas nos atendimentos técnicos e/ou intervenções necessárias.

Ao analisarmos o trabalho realizado pela entidade bem como a execução e operacionalização dos atendimentos percebemos que as parcerias foram sendo construídas e fortalecidas a fim de garantir a inserção destes adolescentes nos diversos segmentos da rede socioassistencial.

Este projeto compõe a política de atendimento à criança e adolescente e contempla ações e princípios conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente, adota as normas do SINASE para execução das medidas socioeducativas, e tem operacionalizado a sua competência de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, criando e mantendo os programas de atendimento para a execução das medidas em meio aberto, mantendo o Sistema de Justiça atualizado, valorizando e implementando o processo de formação e capacitação dos profissionais envolvidos na execução das medidas, construindo parcerias com o poder público e sociedade civil para criar indicadores de qualidade e aprimoramento metodológico, promovendo a protagonização dos jovens, a potencialização de suas capacidades, o respeito à sua condição em desenvolvimento e apoio na construção de projetos de vida.

A Associação Filantrópica Nosso Lar, no desenvolvimento do Projeto Jovens em Ação, foi estruturando ao longo dos anos esse serviço, e hoje possui condições técnicas, conhecimento, estrutura profissional, atendendo exigências legais e garantindo a qualidade e compromisso com o serviço, conforme requisitos para o atendimento da Proteção Social Especial. Oferece espaço físico adequado para os atendimentos individual e grupal, oficinas complementares esportivas, culturais, artísticas, de geração de renda, apoio educacional, cursos profissionalizantes e lazer.

Além disso, possui plano de trabalho que contempla todas as ações e intervenções necessárias ao atendimento aos adolescentes e suas famílias com o objetivo de estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação. Sua intervenção e ação socioeducativa estão estruturadas com ênfase na vida social do adolescente

(família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando assim o estabelecimento de relações positivas que é base de sustentação do processo de inclusão social a qual se objetiva atividades de cultura, arte e lazer, entre outras.

Busca ainda uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando construtivamente seu futuro.

CONCLUSÃO

Ao analisarmos todo o histórico do atendimento das medidas socioeducativas verifica-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceu uma nova forma de ver, compreender e atender o adolescente infrator. A adoção da doutrina da proteção integral em substituição ao velho paradigma de situação irregular acarretou mudanças de referenciais e paradigmas influenciando, inclusive no trato da questão infracional.

Legalmente, essa substituição representou uma opção para inclusão social do adolescente autor de ato infracional. À medida que foram se expressando as prerrogativa da doutrina de Proteção Integral e a aplicação do ECA, fica claro que o projeto de execução e acompanhamento a estes adolescentes prevê um novo caminho: o atendimento integrado em rede socioassistencial.

Concluimos que avançou-se muito no que se refere às políticas públicas direcionadas aos adolescentes infratores e que no município de Assis esse atendimento vem sendo realizado de forma personalizada envolvendo ações a fim de concretizar a garantia dos direitos e a proteção integral ao adolescente.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594 de 12 de janeiro de 2012.

BRASIL. Lei nº 17.943, de 12 de outubro de 1927. Institui o Código de Menores. Disponível: www.promenino.org.br/ferramentas/direitosdascriançaseadolescentes.

CADERNO DE GESTÃO – FUNDAÇÃO CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente. São Paulo. FUNDAÇÃO CASA, 2005.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da.: Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

INALUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Orgs). Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: INALUD, 2006.

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Lei 8.742/93.

LIBERDADE ASSISTIDA – Construindo Caminhos – 2002.

PLANO DE TRABALHO DO PROJETO JOVENS EM AÇÃO, 2010.2011.2012.2013.2014., Assis/SP.

PEREIRA, Irandi; MESTRINER, Maria Luiza: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional. São Paulo. IEE;PUC; FEBEM-SP, 1999.

SALES, Mione Apolinário, Matos, Maurílio C., Leal, Maria C. (org). Política Social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo. Cortez, 2004.

SANTOS, José Roberto Oliveira. O adolescente em conflito com a lei na cidade de Assis-SP. São Paulo. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP, 2008.

SÃO PAULO – Plano decenal de atendimento socioeducativo do Estado de São Paulo. Governo do Estado de São Paulo, 2014.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: Família: Redes, laços e políticas públicas. Ana Rojas Costa, Maria Amalia Faller (org). 4 ed. São Paulo. Cortez, 2008.

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2006.

VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional. São Paulo. Cortez: 1997.